

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.709 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR EM SUAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO, UM VALOR A TÍTULO DE COLABORAÇÃO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABADIA DOS DOURADOS.”

O Povo do Município de Abadia dos Dourados – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de doação ou incluir em suas guias de arrecadação, um valor a título de colaboração para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABADIA DOS DOURADOS.

§ 1º O valor referido no caput deste artigo tem natureza de colaboração e poderá ser pago facultativamente pelos contribuintes e interessados que manifestarem expressamente sua intenção;

§ 2º Quem desejar colaborar, deverá requerer o boleto de doação ou autorizar expressamente o Município a incluir o valor em suas guias de arrecadação;

§ 3º O Município poderá reter 3% (três por cento) do valor arrecadado, a título de taxa de administração;

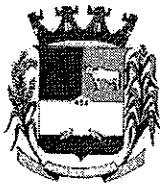
§ 4º O valor arrecadado a título de colaboração será repassado através de convênio à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABADIA DOS DOURADOS, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93;

§ 5º O Município deverá fazer constar expressamente nos boletos e guias de arrecadação emitidos, a seguinte informação: “o número desta Lei Municipal e o valor da colaboração, com o título: Doação espontânea para a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados”;

§ 6º Os valores das contribuições não ficarão em dívida ativa do Município e não poderão sofrer qualquer tipo de correção por atraso de pagamento;

§ 7º O Município repassará à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABADIA DOS DOURADOS, até o 5º dia útil do dia ao da doação, os valores arrecadados à que se refere a presente Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a divulgar o convênio celebrado nos termos do art. 1º, § 4º desta Lei nas correspondências encaminhadas aos seus contribuintes, carro de som, planfetos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Parágrafo único: As despesas do que trata o caput deste artigo serão custeadas com a receita advinda da retenção que dispõe o § 3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 01 de agosto de 2018.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL